

CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 27/2025 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃ 06/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 012/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Nova Trento – SC e a Empresa Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Trento – CDL, para prestação Contratação serviços prestados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nova Trento, para inclusão e consulta de nome dos contribuintes insolventes no SPC – Sistema de Proteção ao Crédito"

O Serviço Autonomo Municpal de Agua e Esgoto - SAMAE, representado neste ato por seu O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICÍPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE DE NOVA TRENTO (SC), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 95.785.267/0001-48, com sede na Rua dos Imigrantes, nº 356, Centro, Nova Trento (SC), neste ato representado por Cxxx Zxxx Diretor do SAMAE, portador do CPF n.º 058.xxxxxx, residente e domiciliado em Nova Trento, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa Câmara de Dirigentes Lojista de Nova Trento, pessoa Juridica CNPJ 76.xxxxxxxxx, com sede na Rua Nxxxx Rxxxx, nº 244, Centro, Nova Trento/Sc, neste ato ato representado pelo Sr. Lxxxx Bxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato nº 012/2025, decorrente do Processo nº 27/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas aseguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.O objeto deste Contratação serviços prestados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas de Nova Trento, para inclusão e consulta de nome dos contribuintes insolventes no SPC Sistema de Proteção ao Crédito", visando atender às necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE da cidade de Nova Trento-Sc.
- 1.2.As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo I Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
				mensal	
01	PLANO SERVIÇO DE CADASTRO (SPC	Mês	12	R\$104,00	R\$ 1.248,00
	BRASIL+ MESALIDADE CDL)			•	ŕ

Valor Total dos serviços R\$ 1.248,00 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais)



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1.A CONTRATADA prestará os serviços a CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas na Clausula Primeira Objeto, comprometendo-se a CONTRATADA a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do CONTRATANTE.
- 2.2.Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendose a **CONTRATADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo I, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 2.3.A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo servidor Juliano Patrick Zulian designado pela Autarquia solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.
- 2.4.A **CONTRATADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.
- 2.5.A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiênciasapontadas pelo CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste Contrato.
- 2.6.A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes no Termo de Referência, e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**.
- 2.7.A prestação de serviços executada pela **CONTRATADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo I, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 2.8.O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
- 2.9.A **CONTRATADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e no Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.
- 2.10Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.
- 2.11.A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.
- 2.12.A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1.Importa o presente Contrato no valor total de R\$ 1.248,00 (Um mil, duzentos e quartenta e oito reais) para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira.
- 3.2.O pagamento será efetuado de formal mensal via boleto bancario, crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.
- 3.3.O pagamento será efetuado ate 30 (trinta) dias após emissão da nota, medianteapresentação pela **CONTRATADA**, conforme disposto neste Contrato.
- 3.3.1.A **CONTRATADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.
- 3.4.A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CONTRATADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).
- 3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.
- 3.6.O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a **CONTRATADA** utilizar-se de índice menos oneroso para o **CONTRATANTE**, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido dese obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.
- 3.7.O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.6.
- 3.7.1.Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
- 3.7.2.Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do indice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

- 4.1.A prestação dos serviços contratados, consistentes na disponibilização de acesso ao sistema do SPC Serviço de Proteção ao Crédito, para inclusão e consulta de contribuintes inadimplentes, será realizada de forma remota (on-line), por meio de plataforma eletrônica fornecida pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Trento CDL, com acesso exclusivo e seguro aos servidores designados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE.
- 4.2. Eventuais documentos físicos, orientações técnicas, manuais operacionais ou atendimentos presenciais, caso necessários, deverão ser entregues ou realizados na sede do SAMAE, no seguinte endereço:
- **4.2.1.Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE**Rua dos imigrantes, nº 356, Bairro Centro , Nova Trento SC CEP: 88.270-000



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

O atendimento técnico e suporte deverão estar disponíveis em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das **07h00** às **13h00**, salvo disposição diversa acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.
- 5.2.O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.
- 5.3.A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.
- 5.4.O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suasconsequências e implicações próximas ou remotas.
- 5.5.Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.
- 6.2. Nas alterações unilaterais pela Contratante, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES 7.1 DA CONTRATADA

- 7.1.1-A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e demais anexos;
- 7.1.2.Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 7.1.3. Executar os serviços nas instalações da CONTRATADA ou caso necessario no local indicada



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

pela CONTRATANTE;

- 7.1.4.Entregar os produtos e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 7.1.5.Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 7.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 7.1.7.Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;
- 7.1.8.Comprovar a origem dos produtos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa..

7.2.DA CONTRATANTE

- 7.2.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;
- 7.2.2.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.2.3.Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.2.4. A companhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 7.2.5.Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;
- 7.2.6.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no (Termo de Referência, naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021:
 - I advertência;
 - II multa de mora, no percentual de 1 % (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente Contrato;
 - III multa pela inexecução total ou parcial do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20 % (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- IV impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.2.As multas previstas no item 8.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

- 9.1.0 **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e aampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21,por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.
 - 9.1.1.Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art.137 da Lei n.º 14.133/21,o fato de a **CONTRATADA**:
 - a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
 - b) quebrar o sigilo profissional;
 - c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
 - d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgãoda Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 9.2.Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2°, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2°, da Lei n.º 14.133/21.
- 9.3.A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos doartigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 10.1.O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição paraparticipar de processo licitatório ou ser contratado pela Administração.
- 10.2.As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- 10.3.O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo.
- 10.4.Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

- 11.1A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Serviço Autonomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE, localizada na Rua dos Imigrantes, n.º 356, Centro, município de Nova Trento (SC), em dias de expediente, segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. CNPJ: 95.785.267/0001-48.
- 11.2.Quando for emitido o documento fiscal, a CONTRATADA deverá enviar e-mail (contabilidade@samaenovatrento.com.br) do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, Setor de Contabilidade (Fone: (48) 3267-0380).
- 11.3.A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de2025, conforme a seguinte dotação:
- 13.01 Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
- 2034 Administração do SAMAE
- 3.3.90.39.99.00.00.00 Outros serviços Terceiros Pessoa Juridica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.10 presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1.O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21, salvo artigo Art 176 da Lei 14.133/2021.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

- I dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
- II da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
- III das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

- I publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- 14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do SAMAE. e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA** para assinatura digital ou assinatura física.
- 14.3.Se houver, a via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.O presente termo de contrato é ajustado independentemente de licitação, com fundamento no art. 74, Inciso I da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.
- 15.2.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.O foro do presente Contrato será o da Comarca de São Joao Batista/SC, excluído qualquer outro.
- 16.2.E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratualem 03(três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Nova trento, 18 de junho de 2025.	
Cxxxx Zxxxx – Diretor SAMAE	Lxxxxxx Bxxxxxxx-CDL Nova Trento
CONTRATANTE	CONTRATADA



CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Fone: (48) 3267-0380 - e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br

Testemunha:		
Exxxxx S. D. Zxxxxx	Cxxxx H. Pxxxx	